



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0444377/CJF

1 – OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “A” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1 DEFINIÇÃO

1.1.1 Contratação de adesão deste Conselho da Justiça Federal (CJF) ao Programa Brasileiro *GHG Protocol* (PBGHG) - Ciclo 2023 - com a opção de treinamento de 2 servidores no método do PBGHG e registro/publicação do inventário no Registro Público de Emissões.

1.2 QUANTITATIVOS

1.2.1 Conforme consta no Documento de Oficialização da Demanda - DOD SEI n. 0413073, Estudos Preliminares SEI n. 0429024, bem como o Projeto do Inventário constante do documento SEI n.0412049, solicita-se a adesão anual deste CJF ao Ciclo 2023 do PBGHG.

1.2.2 A adesão ao PBGHG é feita anualmente, razão pela qual há a necessidade de adesão com a opção de treinamento, uma vez que a realização de inventários de emissão de GEE é uma rotina nova no âmbito deste CJF e requer capacitação dos servidores inventariantes nas metodologias e ferramentas de cálculo.

1.3 PRAZO DO CONTRATO

1.3.1 Considerando que a adesão ao PBGHG não se enquadra na categoria de serviços contínuos, pois são realizados em período predeterminado (art. 6º, inciso XVII, Lei n. 14.133/2021), a vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B” DA LEI N. 14.133/2021)

2.1.1 A presente contratação tem como objetivo credenciar o Conselho da Justiça Federal (CJF) no Programa Brasileiro *GHG Protocol* (PBGHG) - Ciclo 2023 - e decorre do disposto nas Resoluções CNJ n. 400/2021 e CJF n. 709/2021, as quais estabelecem as contribuições dos órgãos do Poder Judiciário na redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes de suas atividades, bem como a necessidade de implementação dos respectivos planos de compensação ambiental até o ano 2030 (Agenda 2030).

2.1.2 O credenciamento ao PBGHG - Ciclo 2023 - tem como objetivo viabilizar a elaboração dos inventários de emissões deste CJF, a partir do ano base 2022, uma vez que credencia os usuários para a participação em treinamentos sobre a realização de inventários, oficinas, grupos de trabalho e outras atividades sobre novos métodos e ferramentas de cálculo de emissões. Além disso, habilita o respectivo cadastro e publicação do inventário no Registro Público de Emissões.

2.1.3 A realização dos inventários de emissões de GEE nas unidades do Poder Judiciário deve ser encarada como primeira providência para o sucesso da formulação de estratégias e prioridades para a transição de

baixo carbono, uma vez que a partir desse diagnóstico será possível identificar o perfil de emissões do Conselho da Justiça Federal e assim proceder à elaboração de um plano de ação vocacionado às ações de mitigação das emissões.

2.1.4 Para a realização do inventário serão adotadas as metodologias estabelecidas no GHG Protocol, por meio de ferramenta de cálculo para estimativa das emissões de gases do efeito estufa (GEE) desenvolvida para o Programa Brasileiro GHG Protocol, pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade da FGV (FGVces).

2.1.5 A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Conselho da Justiça Federal 2021-2026, mais especificamente no que diz respeito à integração de medidas de sustentabilidade aos processos de trabalho do CJF.

2.2 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.2.1 A presente instrução processual contemplou a formulação de estudo técnico preliminar, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.2.2 Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C” DA LEI N. 14.133/2021)

3.1 De acordo com o expediente SEI n.0443191, são esperados os seguintes resultados da contratação:

- a)** Treinamento de 2 pessoas no método do Programa Brasileiro GHG Protocol (duração: 16h);
- b)** Webinar 1 e 2 para participação nas atividades temáticas;
- c)** Plantão de dúvidas (duração: 4h);
- d)** Suporte técnico remoto por telefone ou e-mail (duração: 4h usadas conforme necessidade);
- e)** Acesso à área restrita do Registro Público de Emissões e publicação do inventário;
- f)** Divulgação do inventário no Registro Público de Emissões e do logo da empresa no site do PBGHG; Participação no Evento Anual, reconhecimento como Membro do Programa e uso dos selos e marcas do Programa;

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D” DA LEI N. 14.133/2021)

4.1.1 A formalização do ajuste será por contrato de adesão, nos moldes definidos pela contratada (id. 0444116).

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1 Efetuar o pagamento pela sua participação, conforme valor e condições estipuladas no contrato;

- 5.1.2 Participar das atividades propostas no Ciclo 2023, durante o prazo de vigência do contrato.
- 5.1.3 Elaborar o Inventário de GEE deste CJF;
- 5.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 5.1.5 Fornecer logomarca do CJF para divulgação em material alusivo ao Programa GHG;
- 5.1.6 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- 5.1.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 Desenvolver e realizar as atividades do Programa GHG propiciando a geração e o avanço do conhecimento na área de sustentabilidade, voltada para o estímulo da cultura corporativa de inventário das emissões de Gases de Efeito Estufa (“GEE”) no Brasil;

5.2.2 Compartilhar com a PARTICIPANTE os instrumentos e padrões de qualidade internacionais para a contabilização e publicações de inventários das emissões de GEE;

5.2.3 Disponibilizar acesso ao sistema de Registro Público de Emissões (“RPE”) para que a PARTICIPANTE publique seu inventário de emissões GEE e atribuir a este inventário selo de qualificação, conforme Política de Qualificação de Inventários;

5.2.4 Envidar seus melhores esforços na execução do objeto do contrato, requisitando à PARTICIPANTE informações sempre que necessárias para dirimir eventuais dúvidas.

5.2.5 Conceder acesso aos participantes das atividades propostas durante o prazo de vigência do contrato.

5.3 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.3.1 A execução do objeto do contrato deverá ocorrer em conformidade com o cronograma apresentado a seguir:

FATO	OCORRÊNCIA	PRAZO
F1	Assinatura do contrato	-
F2	Comprovação da adesão ao Programa Brasileiro <i>GHG Protocol</i> (PBGHG) - Ciclo 2023	F1 + ATÉ 30 DIAS
F2	Comprovação de realização das ações de capacitação (treinamento + webinars + monitoria)	F1+ ATÉ 30 DIAS
F3	Disponibilização de acesso ao sistema de Registro Público de Emissões (“RPE”)	F2+ATÉ 30 DIAS
F4	Publicação do Inventário	F3 +ATÉ 30 DIAS

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI N. 14.133/2021)

6.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

6.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

6.2 DAS SANÇÕES

6.2.1 Nos termos do Art. 156, II c/c §3º da lei n. 14.133/2021, fica a empresa, pelo inadimplemento das responsabilidades previstas em contrato, sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado.

6.2.2 O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa nos termos dos artigos 155 e 156 da lei n. 14.133/2021.

6.2.3 O valor da multa, apurada após regular procedimento administrativo, garantida à empresa a ampla defesa e o contraditório, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CJF, recolhido por meio de GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

6.2.4 Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 157 da lei n. 14.133/2021.

6.2.4.1 Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

6.2.5 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovado.

6.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.3.1 O instrumento contratual poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI N. 14.133/2021)

7.1.1 O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

7.1.2 O recebimento e a aceitação do serviço seguirão as seguintes etapas:

7.1.2.1 ETAPA 1:

7.1.2.1.1 A Etapa 1 findará com a comprovação da adesão do CONTRATANTE ao Programa Brasileiro *GHG Protocol* (PBGHG) - Ciclo 2023.

7.1.2.1.2 O recebimento provisório da Etapa 1 se dará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a adesão ao PBGHG – Ciclo 2023.

7.1.2.1.3 O recebimento definitivo da Etapa 1 se dará com o atesto da respectiva nota fiscal.

7.1.2.2 ETAPA 2:

7.1.2.2.1 A Etapa 2 findará após a realização das ações de capacitação: (treinamento para realização de inventários e Webinars 1 e 2).

7.1.2.2.2 O recebimento provisório da Etapa 2 se dará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos treinamentos supramencionados.

7.1.2.2.3 O recebimento definitivo da Etapa 2 se dará com o atesto da respectiva nota fiscal.

7.1.2.3 ETAPA 3:

7.1.2.3.1 A Etapa 3 findará após a disponibilização dos inventários finais na área pública do Registro Público de Emissões.

7.1.2.3.2 O recebimento provisório da Etapa 3 se dará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a referida disponibilização.

7.1.2.3.3 O recebimento definitivo da Etapa 3 se dará com o atesto da respectiva nota fiscal.

7.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, § 2º da NLLC.

7.2 DO PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, obedecendo às etapas dispostas no item 7.1 (do recebimento).

7.2.2 A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante da proposta comercial e do contrato ou instrumento equivalente.

7.2.3 O CJF efetuará os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

7.2.4 A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao gestor do contrato pelo e-mail sustentabilidade@cjf.jus.br, na forma de arquivo digital em formato PDF.

7.2.5 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e a data do faturamento no formato dia/mês/ano.

7.2.6 A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo gestor do contrato, após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará:

7.2.6.1 A liquidação da despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal.

7.2.6.2 O pagamento da despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

7.2.7 O prazo de que trata o item 7.2.6.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.8 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 7.2.6.1.

7.2.9 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.2.10 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

7.2.11 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

7.2.12 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H” DA LEI N. 14.133/2021)

8.1 Trata-se de dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1 A licitação é dispensável, em razão do baixo valor do objeto, qual seja, R\$ 17.100,00, além do fato de o Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces) ser a instituição responsável por adaptar o GHG Protocol ao contexto brasileiro e ser a instituição credenciada para gerenciar a adesão ao PBGHG e ao Registro Público de Emissões, documento SEI n.0443191.

8.1.2. Além disso, o valor cobrado corresponde ao praticado pela instituição para outros clientes para atividades dessa natureza. Assim, apesar dos riscos apontados, esta opção é a que melhor atende à necessidade deste CJF, uma vez que abrange tanto a adesão quanto o treinamento de 2

servidores na metodologia. Nesse sentido, considera-se tratar de contratação de preço único, uma vez que não há meios de se buscar outras propostas que disponham de serviços equivalentes, dada a inexistência de outras empresas no mercado capazes de atenderem ao conjunto da demanda apresentada.

8.2 É inaplicável o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante artigo 10, inciso III do decreto n. 8538/2015.

9 –ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “I” DA LEI N. 14.133/2021)

9.1 O preço da adesão ao ciclo do PBGHG - Ciclo 2023 - com a opção de treinamento é de **R\$ 17.100,00** (dezesete mil e cem reais), conforme id. SEI n. 0443191.

9.2 Nos valores estabelecidos nesta Seção estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato.

10– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI N. 14.133/2021)

10.1 A despesa em questão está prevista no Plano Anual de Contratações do Conselho da Justiça Federal de 2023 (item 102) e inserta na previsão orçamentária do respectivo exercício.

11–LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
Portaria CJF n. 62, de 1º de março de 2021.



Autenticado eletronicamente por **Rogério Rodrigues Silva, Chefe - Seção de Planejamento Estratégico, em exercício**, em 27/03/2023, às 16:13, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Marina Albuquerque de Andrade Fleury, Técnico Judiciário**, em 27/03/2023, às 16:20, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0444377** e o código CRC **FC4B6220**.
